

ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016

Esclarecimento 1:

O item 11.13 o referido edital traz a obrigatoriedade do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, normalmente exigida apenas para processos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Em outra direção o termo de referência em seu item 11.1 afirma o seguinte:

11.1.1 - Trata-se de serviço de natureza continuada, SEM DEDICAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE, pelo período de 12(doze) meses por meio de celebração de Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Ainda no termo de referência, seguimos na mesma linha:

10.2.5 - Nesse modelo de contratação não se caracteriza a subordinação direta e nem pessoalidade, visto que:

a) não se requer a exclusividade, pois não há óbice ao compartilhamento de qualquer profissional com outros contratos que porventura o fornecedor de serviço possua;

b) não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença nas dependências da Enap;

c) não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e os servidores da Enap;

d) a prestação de serviço não é baseada em horas de serviço ou posto de trabalho.

Desta forma, entendemos não ser aplicável a apresentação da planilha de custos e formação de preços para o pregão 04/2016. Está correto o nosso entendimento?

Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos que seja esclarecido se a planilha de custos servirá apenas para comprovação da exequibilidade, ou a empresa deverá

comprovar durante a execução do contrato os custos previstos na planilha, como por exemplo os salários estimados.

Resposta 1:

Entendimento incorreto.

Conforme consta nos autos, a contratação pretendida no pregão 04/2016 é serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Ou seja, os serviços deverão ser prestados por demandas, formalizadas por meio de Ordens de Serviço (OS) e cada uma delas estará atrelada a produtos e indicadores de qualidade.

A exigência de a licitante apresentar planilha de formação de custos e formação de preço visa auxiliar a Administração Pública na análise de exequibilidade das propostas. Observamos que as informações contidas nas planilhas deverão ser fidedignas.

É dever da Administração zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro do contrato e, assim, deve a Administração Pública se cercar de todos os instrumentos necessários para verificar se os valores contidos nas propostas, em fase de licitação, são realmente exequíveis.

Destacamos que durante a execução do contrato o instrumento, legalmente previsto, que será utilizado para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato será o **REAJUSTE**, conforme previsto no item 23 do Edital.

Esclarecimento 2:

Entendemos que as participantes do edital em questão poderão participar/sagrar-se vencedora de apenas um dos lotes apresentados (lote 01 ou lote 02) ou de ambos os lotes. Está correto nosso entendimento?

Resposta 2:

Sim.

Esclarecimento 3:

O item 11.10 do edital informa os valores máximos de 3% e 17% para PFS e USTS respectivamente e no TR esses valores são de 4% e 14%, Quais valores devemos considerar?

Resposta 3:

Os valores corretos e que deverão ser considerados na formação da Proposta de Preços são os valores que constam no TR, especificamente no item 14. Em complemento informo

que houve publicação do Aviso nº 1 do pregão 04/2016 que informa os percentuais corretos no Edital, os mesmos do TR.

Esclarecimento 4:

O item 13.2.4.4 do Edital exige experiência em desenvolvimento e manutenção de portais Liferay, Wordpress e Joomla em volume mínimo de 1500 horas. Entendemos que a comprovação poderá ser feita também através de atestados com tecnologias similares, como Lumis e Sharepoint, Está correto o nosso entendimento?

Resposta 4:

Não. Serão admitidas apenas as descritas no item.

Esclarecimento 5:

O item 3.1 do Anexo I-A estabelece " PRAZO PARA CONCLUSÃO" de 04 horas corridas para sistemas críticos, diante disso solicitamos que sejam disponibilizados históricos dos atendimentos realizados dentro do horário comercial como fora do horário comercial.

Resposta 5:

Os requisitos de prazos estabelecidos serão aplicados ao futuro contrato. O contrato atual não possui esses requisitos. Em complemento informamos que a Enap não fará gestão de horário de prestação de serviço da contratada e o horário de prestação dos serviços deverão ser conforme item 10.3.1 do Edital.

Esclarecimento 6:

A licitação visa contratar “fábrica de software”, e com isso, exige que a licitante demonstre ter competência e experiência no desenvolvimento de software. Considerando largas modalidades de contratações dessa natureza de serviços, realizados por métricas diversas, das quais sinalizamos os modelos de contratação por hora / homem, execução de horas técnicas e / ou unidades de serviços técnicos – com ou sem dedicação de mão de obra exclusiva, além dos modelos baseados em pontos de função; sendo assim, entendemos como factível seja definida métrica comparativa que assegure legitimidade e ampla participação neste pregão. Contudo, o Edital não traz claramente métrica de conversão a ser utilizada, o que no nosso entendimento, prejudica sobremaneira a participação de licitantes, restringindo a competitividade e contrariando o princípio do julgamento objetivo quando da análise dos atestados de capacidade técnica no sentido de comprovar a experiência das licitantes participantes nos termos exigidos pelo edital.

Assim, entendemos que será necessária a apresentação de métrica compatível com a conversão de HST/UST para Pontos de Função, objetivando não prejudicar as empresas que possuam atestados em outras métricas.

Resposta 6:

Conforme consta no item 13.1.1, para qualificação técnica da Licitante vencedora do Lote 1, só serão admitidos Pontos de Função brutos (não ajustados).

Esclarecimento 7:

Entendemos que para a exigência do item 13.2.4.4 do Edital, será admitido o somatório de atestados para fazer prova da experiência da empresa, e que no mínimo, fique comprovado a execução do quantitativo de 1.250 (hum mil, duzentos e cinquenta) unidades de serviços técnicos (UST's) ou horas técnicas referente a execução dos serviços em uma das plataformas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais listas – Liferay, Wordpress ou Joomla. Está correto nosso entendimento?

Resposta 7:

Não. Conforme descrito no item 13.1.2.1 do TR e 13.2.4.4 do Edital, deverá ser comprovada capacidade técnica, conforme volume descrito, nas três tecnologias previstas: Liferay, Wordpress e Joomla. Destacamos que a Enap possui serviços nas plataformas descritas sendo que o Liferay é a principal solução de CMS da Escola. O volume total de UST ou Horas nos atestados de capacidade técnica deverão estar distribuídos, no mínimo, de forma equânime entre as três plataformas ou privilegiando a plataforma Liferay

Esclarecimento 8:

O item 13.1.1.1 do Edital exige a comprovação de prestação de serviços de 50% do total de pontos de função baseado em Java Enterprise Edition – JEE somados a comprovação de prestação de serviços de 50% do total de pontos de função utilizando a linguagem PHP, representando um total de 4.000 (quatro mil) Pontos de Função, ou seja, 100% do valor total da licitação. Considerando a orientação do TCU no sentido de que as exigências técnicas comprobatórias não superem a 50% do valor da contratação, no caso específico, a 2.000 (dois mil) Pontos de Função – ACÓRDÃO Nº 3104/2013 – TCU – Plenário. Dessa forma entendemos (i) que: considerando a orientação do TCU, o total máximo a ser comprovado deve ser 2.000 (dois mil) Pontos de Função, ou seja, comprovação de prestação de serviços de 1.000 (hum mil) Pontos de Função utilizando plataforma Java somados a comprovação de prestação de serviços de 1.000 (hum mil) Pontos de Função na prestação de serviços utilizando plataforma PHP, minimamente. Adicionalmente, entendemos (ii) que: dada inexistência de vedações relativamente a comprovação percentual na execução de Pontos de Função por plataformas, concluímos

que o(s) atestado(s) deve(m) fazer prova dos quantitativos acima no desenvolvimento de sistemas em ambas as plataformas em qualquer percentual comprovadamente executado. Está correto nosso entendimento?

Resposta 8:

Não. O total de Ponto de Função que deverão ser comprovados nos atestados capacidade técnica deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do volume total licitado para o Lote 1. Ou seja, deverá ser comprovada capacidade técnica total de 2.000 (dois mil) PF. Sendo que esses 2.000 (dois mil) PF deverão ser distribuídos em 50% (cinquenta por cento) para tecnologia Java e outros 50% (cinquenta por cento) para a tecnologia PHP.

Esclarecimento 9:

Considerando se tratar de contratação para prestação de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva, notadamente reajustada mediante aplicação de índice, onde o objeto é fábrica de software, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais de mercado, com pagamento mensurado de acordo com a qualidade – isto é, privilegiando o resultado, e que, o edital dispõe expressamente, que a experiência da empresa será aferida mediante atestado de capacidade técnica operacional.

Segundo entendimento do TCU, nos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, as contratantes não controlam ou supervisionam a distribuição dos recursos humanos e tecnológicos, pois o que importa é a entrega do serviço, e não o gerenciamento de recursos. ACÓRDÃO Nº 114/2013 - TCU – Plenário e outros precedentes.

A licitação e a contratação prevista no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016, está acertada no exato entendimento do TCU. Desta forma, em comunhão a orientação do TCU, entendemos que a contratada deverá, independente dos perfis dos profissionais, garantir minimamente a adequada execução do objeto, atendendo os padrões de desempenho e qualidade definidos e fazer prova de sua experiência através do atestado de capacidade técnica. Principalmente por evitar o cerceamento à competitividade e consequente provocar a proposta mais vantajosa. Está correto nosso entendimento?

Resposta 9:

Em partes. Os profissionais indicados pela contratada para execução dos serviços deverão ser enquadrados nos perfis previstos, conforme descrito no item 12. Os profissionais da contratada, na execução dos serviços, realizarão atividades que poderá impactar na estrutura de software dos sistemas, tanto em nível de código como em nível de estrutura de dados e informação. Ações equivocadas em nível de código ou banco de dados podem paralisar as atividades finalísticas da Enap resultando, assim em interrupções de serviços à sociedade. Com o objetivo de mitigar os riscos inerentes às atividades executadas por profissionais inexperientes ou mal qualificados, a Escola indicará a formação e experiência mínima exigida para aqueles da CONTRATADA que estiverem envolvidos na execução dos serviços contratados. A indicação é tão somente em nível de formação,

capacitações e experiência profissional, conforme Anexo I-B - Perfil, Formação e Experiência Profissional Exigida. Não há restrição quanto ao quantitativo de profissionais para um único perfil, dos listados no Anexo I-B, bem como não há restrição quanto a um único profissional ser enquadrado em mais de um perfil. Porém, em caso de um único profissional ser enquadrado em mais de um perfil, será exigida a formação, experiência, capacitação ou certificação cumulativa para todos os perfis aos quais o profissional for enquadrado. A adequada execução do objeto será aferida pelos indicadores de níveis serviços previstos, entretanto será exigida a comprovação de formação, capacitações e experiência profissional para cada um dos profissionais indicados pela contratada.

Esclarecimento 10:

O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços da IN - SLTI/MP 2/2008, refere-se aos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Os serviços a serem contratados são continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive com previsão de serem executados fora das dependências da contratante e sem personalidade, de forma que a contratada poderá inclusive compartilhar os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução simultânea de diversos contratos. Entendemos que em atenção ao princípio da legalidade e eficiência o preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preço é facultada à licitante. Está correto nosso entendimento?

Resposta 10:

Não. Conforme consta nos autos, a contratação pretendida no pregão 04/2016 é serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Ou seja, os serviços deverão ser prestados por demandas, formalizadas por meio de Ordens de Serviço (OS) e cada uma delas estará atrelada a produtos e indicadores de qualidade.

A exigência de a licitante apresentar planilha de formação de custos e formação de preço visa auxiliar a Administração Pública na análise de exequibilidade das propostas. Observamos que as informações contidas nas planilhas deverão ser fidedignas.

É dever da Administração zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro do contrato e, assim, deve a Administração Pública se cercar de todos os instrumentos necessários para verificar se os valores contidos nas propostas, em fase de licitação, são realmente exequíveis.

Esclarecimento 11:

Considerando as orientações presentes nos itens 14.7.7 e 14.7.8 do Termo de Referência em que se determina limites máximos (em percentuais) para os valores unitário das unidades PFS e USTS em relação ao valor do PF e da UST e após a identificação de que as médias unitárias estimadas para as referidas unidades, presentes nos itens 21.2 e 21.3 não atendem as exigências de limitações máximas acima (em percentuais) – calculadas em 4,31% e 14,23%, respectivamente. Na busca por minimizar o impacto e/ou possível republicação do presente Edital, entendemos como viável a utilização do percentual

máximo de 4,50 % a ser considerado como sendo limite máximo para os valores unitários do Ponto de Função Sustentado (PFS) em relação ao Ponto de Função (PF) e o percentual máximo de 14,50% a ser considerado como sendo limite máximo do valor unitário para a Unidade de Serviço Técnico de Sustentação de Sítios e Portais (USTS) em relação a Unidade de Serviço Técnico (UST), está correto nosso entendimento?

Resposta 11:

Não. Os percentuais admitidos para PFS e USTS, respectivamente em relação ao valor do PF e da UST, são de 4% e 14%. Conforme item 14 do TR. Em complemento informamos que houve publicação do Aviso nº 1 do pregão 04/2016 que trata deste assunto.

Esclarecimento 12:

Considerando os percentuais estabelecidos na tabela de percentuais para formulação dos lances presente no item 14.7.10 do Termo de Referência, entendemos que estes serão os percentuais válidos a serem observados para composição dos custos inerentes às unidades de medidas – PFS, USTS e USTL, ao invés dos percentuais definidos na tabela presente no item 11.10.3 presente no Edital deste pregão. Está correto nosso entendimento?

Resposta 12:

Não verificamos a divergência apontada. Os volumes contidos no Anexo III – Modelo de Proposta de Preços do Termo de Referência são os mesmo estabelecidos nos itens 1.2 do Edital e itens 1.1.1, 7.1 – “Quantitativos da Contratação”, 21.2 e 21.3 do Termo de Referência.

Esclarecimento 13:

: Solicitamos incluir o esclarecimento quanto a divergência entre a tabela da página 90 e a da página 7 que estabelece os percentuais máximos para PFS e USTS.

Resposta 13:

Os percentuais exigidos são os que contam no TR. Informamos que houve publicação do Aviso nº 1 do pregão 04/2016 que informa os percentuais no Edital.

Esclarecimento 14:

1. Item 13 – Qualificação Técnica:

Premissa 1 – O edital permite para a conversão de HST em horas conforme subitem 13.2.4.6.

Premissa 2 – O edital prevê no subitem 13.2.4.5 que serão considerados apenas pontos de função brutos (para os itens 13.2.4.1 e 13.2.4.2 e 13.2.4.4).

Pergunta 1 – Qual a taxa de conversão entre PF e Horas para a comprovação do subitem 13.2.4.4?

Resposta 14:

Não será aplicado fator de conversão de PF para horas ou vice-versa. O único fator de conversão permitido é o previsto no subitem 13.2.4.6.

Esclarecimento 15:

O quantitativo de UST para a comprovação dos 50% do subitem 13.2.4.4 é 2.500 UST, logo 50% corresponde a 1.250 UST? Está correto o entendimento?

Resposta 15:

Sim.

Esclarecimento 16:

Em atenção aos princípios da isonomia e razoabilidade no processo administrativo, entendemos ser possível aplicar a mesma taxa de conversão da pergunta 1 para o atendimento dos subitens 13.2.4.1 e 13.2.4.2. Está correto o entendimento?

Resposta 16:

Não. Conforme descrito no item 13 do Edital não há fator conversão de horas, ou qualquer outra métrica, para PF. Em complemento, conforme item 13.2.4.10, poderão ser exigidos os insumos que comprovem a veracidade dos atestados.

Esclarecimento 17:

O item 11.5.17 do Termo de Referência indica que: A Enap irá Homologar o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega do serviço e emissão do Termo de Recebimento Provisório. Já no item 11.8.11 é informado que: A Escola, em até 15 (quinze) dias úteis, realizará a aferição dos RELATÓRIOS MENSAIS apresentados pela CONTRATADA validando o cumprimento do ANEXO I-A - Prazos e níveis mínimos de serviço, aferição dos ajustes de pagamento em caso de não cumprimento do Nível de Serviço, e retornará à CONTRATADA para manifestação de concordância ou discordância de faturamento. Desta forma, visto a divergência dos itens acima e de modo

a preservamos o equilíbrio econômico financeiro do contrato, entendemos que em todos os casos os serviços serão aceitos/homologados no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis. Sendo que decorrido este prazo e sem manifestação da ENAP, os serviços serão considerados como aceitos/homologados tacitamente. Está correto nosso entendimento?

Resposta 17:

Não há conflitos ou divergências de entendimento entre os itens. O primeiro trata-se exclusivamente de validação técnica e funcional, ou homologação do produto de software. O segundo item, especificamente 11.8.11, trata-se de autorização para faturamento. Os serviços serão aceitos/homologados ou aceitos/homologados tacitamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da entrega, conforme o item 11.5.17.

Uma coisa não se confunde com outra. Uma coisa é a homologação do serviço (10 dias úteis após entrega dos produtos de software) outra é a autorização para faturamento (15 dias úteis após entrega do relatório mensal).

Esclarecimento 18:

Item 20 do TR: De modo a preservarmos o equilíbrio econômico financeiro do contrato e o princípio da proporcionalidade da sanção, entendemos que em caso de eventual multa a ser aplicada, seus percentuais deverão incidir sobre o valor mensal dos serviços faturados, e devendo se aplicar sobre o valor global do contrato. Está correto nosso entendimento?

Resposta 18:

Para o item 20 do TR, as sanções passíveis de aplicação, bem como seus percentuais são de acordo com o previsto no instrumento, exceto os itens 20.5.1 e 20.5.2 pois não serão aplicados.

Esclarecimento 19:

No item 20.5.1. e 20.5.2. do Termo de Referência temos o seguinte:

20.5.1 - Será declarada INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, no caso de a CONTRATADA acumular 04 (QUATRO) PENALIDADES DE MULTA durante a execução contratual.

20.5.2 - Em consequência poderá ocorrer rescisão unilateral do contrato, sem o prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas tais como: suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Enap; ou impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

Nesse sentido, entendemos que os citados itens é desproporcional, não observando aos Princípios Licitatórios, tais como da Proporcionalidade e da Razoabilidade, podendo prejudicar, eventualmente o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato. Também percebemos que os citados itens detém de excessiva carga de subjetividade, gerando para a Administração propostas não vantajosas devido ao valor acrescido do alto risco envolvido pelas cláusulas citadas dado a sua amplitude, desta forma, solicitamos excluir os itens 20.5.1. e 20.5.2. ou ainda, que V.Sas. descrevam detalhadamente quais serão os critérios entendidos para a aplicação de multa, suspensão de licitar e contratar com a União ou na inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública?

Resposta 19:

Não serão aplicadas as “normas para rescisão antecipada”, conforme itens 20.5.1 e 20.5.2 do TR.

Esclarecimento 20:

QUANTO AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme apresentado no Edital:

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - A LICITANTE deverá apresentar o(s) atestado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que possui:

13.1.1 - Para o LOTE 1:

13.1.1.1 - Experiência na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e

manutenção de sistemas utilizando a plataforma Java Enterprise Edition - JEE, para processamento em servidor de aplicações, envolvendo atualização de dados em sistema de gerência de banco de dados relacional (SGBDR), com volumes não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do total de Pontos de Função brutos (não ajustado) desta contratação, em regime de fábrica de software, em período ininterrupto de 12 (doze) meses.

13.1.1.2 - Experiência na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e

manutenção de sistemas utilizando a linguagem PHP, para processamento em servidor de aplicações Apache, envolvendo atualização de dados em sistema de gerência de banco de dados relacional (SGBDR), com volumes não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do total de Pontos de Função brutos (não ajustado) desta contratação, em regime de fábrica de software, em período ininterrupto de 12 (doze) meses.

13.1.2 - Para o LOTE 2:

13.1.2.1 - Experiência na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e

manutenção de sistemas utilizando a plataformas de gerenciamento de conteúdos para sítios e portais (LIFERAY, Wordpress e Joomla) para processamento em servidor de aplicações, envolvendo atualização de dados em sistema de gerência de banco de dados relacional

(SGBDR), com volumes não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do total de Unidade de Serviço Técnico desta contratação, em regime de fábrica de software, em período ininterrupto de 12 (doze) meses.

O Anexo I – Termo de Referência, do Edital apresenta, dentre outros, os seguintes Anexos:-

ANEXO I – C – Arquitetura Tecnológica e Portfólio de Sistemas Sustentados;

ANEXO I – D – Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da Enap;

Questionamento: Nosso entendimento é que a capacitação técnica da empresa, além dos quantitativos solicitados, deve ser compatível com a Arquitetura Tecnológica, com o Portfólio de Sistemas Sustentados bem como com a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da Enap e que tal aderência deve estar explícita no atestado de capacidade técnica. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 20:

Não. A atestação técnica está limitada ao volume requisitado e às plataformas ou tecnologias indicadas. Não há restrições em relação à Metodologias de Desenvolvimento, mesmo porque a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da Enap só é executada na Enap. Tal exigência restringiria o certame às empresas que já prestaram ou ainda prestam serviços de desenvolvimento à Escola.

Esclarecimento 21:

QUANTO AOS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

Conforme consta no Edital:

11.8 – Apesar de o critério de julgamento ser o **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO/LOTE**, a empresa deverá respeitar os valores máximos unitários, conforme o **Anexo IV** deste Edital.

11.8.1. Será desclassificada a proposta com valor global por lote inferior a 30% da média dos preços ofertados para o lote, nos termos do §5º, do art. 29 da IN/SLTI nº 02/2008.

11.8.2. Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexecutabilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que a licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

11.9. Com o objetivo de evitar jogo de planilha, será determinado limite máximo de valor aceitável para a unidade PFS e USTS em relação ao valor do PF e da UST.

11.10 – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

11.10.1. Para o PFS será admitido valor unitário máximo equivalente a **3% (três) por cento** do valor unitário do PF.

11.10.2. Para o USTS será admitido valor unitário máximo equivalente a **17%(dezesete) por cento** do valor unitário do PF.

11.10.3. Para a formulação dos lances deverá ser observada a tabela abaixo:

Unidade de medida	Sigla	% máximo do valor unitário do Ponto de Função
Ponto de Função Sustentado	PFS	3%
Unidade de Serviço Técnico de Sustentação de sítios e portais	USTS	17%

Tabela 12 do TR: Percentual máximo admitido em relação ao valor unitário do PF e UST

11.10.4. As propostas de preço que não respeitarem o limite supracitado serão automaticamente desclassificadas do certame.

Também constante no Edital:

14.7.5 - O valor unitário máximo aceitável para os itens previstos na contratação será conforme resultado de pesquisa de mercado.

14.7.6 - Com o objetivo de evitar jogo de planilha, será determinado limite máximo de valor aceitável para a unidade PFS e USTS em relação ao valor do PF e da UST.

14.7.7 - Para o PFS será admitido valor unitário máximo equivalente a **4% (quatro) por cento** do valor unitário do PF.

14.7.8 - Para o USTS será admitido valor unitário máximo equivalente a **14% (quatorze) por cento** do valor unitário da UST.

14.7.9 – Para o USTL será admitido valor unitário máximo equivalente a **60% (sessenta) por cento** do valor unitário da UST.

14.7.10 - Para a formulação dos lances deverá ser observada a tabela abaixo:

Unidade de medida	Sigla	% máximo do valor unitário do PF e UST
Ponto de Função Sustentado	PFS	4%
Unidade de Serviço Técnico de Sustentação de sítios e portais	USTS	14%
Unidade de Serviço Técnico para Layout de sítios e portais	USTL	60%

Tabela 12: Percentual máximo admitido em relação ao valor unitário do PF e UST

14.7.10 - As propostas de preço que não respeitarem os limites supracitados serão automaticamente desclassificadas do certame.

14.7.11 - As referências de percentuais foram obtidas por meio da pesquisa de preços.

E, por último, constante no Anexo IV do Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Grupo/Lote	Valores Máximos Admissíveis			
	Métrica	Volume Licitado	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Ponto de Função (PF)	4.000	R\$ 470,53	R\$ 1.882.120,00
	Ponto de Função Sustentado (PFS)	80.000	R\$ 20,27	R\$ 1.621.600,00
Valor Global Estimado do Lote 1				R\$ 3.503.720,00
2	Unidade de Serviço Técnico (UST)	2.500	R\$ 140,50	R\$ 351.250,00
	Unidade de Serviço Técnico de Sustentação de sítios e portais (USTS)	20.000	R\$ 20,00	R\$ 400.000,00
	Unidade de Serviço Técnico para Layout de sítios e portais (USTL)	10.000	R\$ 83,75	R\$ 837.500,00
Valor Global Estimado do Lote 2				R\$ 1.588.750,00

Questionamento: Considerando o conflito de informações entre os três itens apresentados anteriormente perguntamos :- Quais os Valores Máximos Permitidos deverão ser utilizados?

Resposta 21:

Os percentuais exigidos são os que contam no TR. Informamos que houve publicação do Aviso nº 1 do pregão 04/2016 que informa os percentuais no Edital.

Esclarecimento 22:

QUANTO ÀS FORMAS DE CONVERSÃO DE MÉTRICAS

O Edital apresenta:

13.2 - Com vistas a permitir a comparação e somatório de atestados, serão considerados apenas pontos por função brutos (ou não ajustados).

13.3 - Especificamente para os subitens 13.1.2.1 será admitido atestados as seguintes métricas: Horas de Serviço Técnico (HST) ou Horas, sendo que, para fins de conversão, 1 HST = 1 UST ou 1 Hora = 1 UST.

O Edital não apresenta a forma de conversão de Ponto de Função para UST.

Questionamento: É usual no mercado a utilização da métrica Ponto por Função para a demanda e execução dos serviços pertencentes ao Item 2. Considerando que comprovação solicitada pela ENAP para esse item é a UST, será adotada alguma forma de conversão de Ponto de Função para UST? Em caso afirmativo, qual o fator de conversão? Em caso negativo, será aceita a comprovação em Pontos de Função?

Resposta 22:

O único mecanismo de conversão previsto é o de Horas de Serviço Técnico (HST) ou Horas para UST. Conforme previsto no item 13. Não será admitido nenhum outro tipo de forma de conversão para PF ou UST. Os atestados para os Lotes licitados deverão seguir os descritos no item 13.